CONTRATO Nº 009/2016

 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BACILOSCOPIA E MICROBIOLÓGICOS

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por sua Prefeita Municipal em exercício, denominada neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL**, instituição de ensino superior mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Professor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, tudo conforme **Processo nº 038/2016** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para a realização dos seguintes exames para pacientes do SUS:

- até 162 (cento e sessenta e dois) exames de baciloscopia de escarro (pesquisa de BAAR)/ano;

- até 65 (sessenta e cinco) exames de cultura para microbactéria de escarro e outros materiais mais sensibilidade/ano;

- até 22 (vinte e dois) exames baciloscopia mais cultura para microbactérias/ano;

- até 22 (vinte e dois) exames de cultura de feridas com antibiograma/ano.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do contrato, o valor de R$ 20,00 (vinte reais) para cada exame de baciloscopia de escarro, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para cada exame de cultura para microbactéria de escarro e outros materiais mais sensibilidade, o valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada exame baciloscopia mais cultura para microbactérias e o valor de R$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) para cada exame cultura de feridas com antibiograma.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e relatório dos exames efetuados.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajuste durante o período contratual, ressalvada a hipótese de as partes reverem o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, sobrevindo situação que assim o autorize.

 **Não assistirá direito de indenização à CONTRATADA, caso não sejam executados, na integralidade, os serviços contratados.**

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os exames em seus laboratórios, cabendo ao CONTRATANTE o transporte do material a ser examinado, retirando o resultado no prazo máximo de dez dias, contados da entrega. O prazo da prestação dos serviços pela CONTRATADA será, pois, de 10 (dez) dias contados da entrega do material.

O exame cultural de microbactéria quando for negativo só é liberado após 8 (oito) semanas de incubação.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data da sua assinatura, e como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2016.

# CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O não cumprimento, por parte do CONTRATADO, do aqui estabelecido, implicará ao inadimplente uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo administrativo nº 038/2016.

# CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa 90140 da Secretaria da Saúde.

# CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 20 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA